

Diário Oficial

4

Teresina - Quarta-feira, 19 de agosto de 2009 • Nº 155



DECRETO Nº 13.798, DE 18 DE Agosto DE 2009

Altera o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 13.326, de 20 de outubro de 2008, que "Regulamenta o art. 68-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto nos §§ 9º, 10, 11 e 12, do art. 68-B, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 13.326, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Fica designado RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO como liquidante/interventor das entidades listadas no caput deste artigo, e destituídos os liquidantes/interventores antes designados, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1158



DECRETO Nº 13.799, DE 19 DE Agosto DE 2009

Designa o substituto da Secretária de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 1436/2009-GAB/SASC, de 03 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A Secretária de Assistência Social e Cidadania, em suas ausências, será substituída pela Diretora de Unidade de Cidadania e Participação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.563, de 10 de março de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1159



DECRETO Nº 13.800, DE 19 DE Agosto DE 2009

Altera o Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e o art. 65, IV da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e uniformizar a fiscalização da execução de obras no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º do Decreto 13.666, de 19 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 2º O pagamento de diárias, combustíveis, cessão de veículos e outros recursos materiais necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão efetivados pela Secretaria de Administração".

Art. 2º O Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos artigos 3º-A e 4º-A, com as redações que seguem:

"Art. 3º-A O pagamento dos contratos ou convênios referentes a realização de obras e serviços contratados ou conveniados com o Estado do Piauí fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I – registro no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG;
II – prévia inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM;
III – conferência e aprovação das medições das obras e serviços pelo Grupo Trabalho.

§ 1º O requisito previsto no inciso II deste artigo não se aplica ao pagamento relativo a contratação de obras e serviços pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI.

§ 2º Ficam excluídas da competência desse Grupo de Trabalho a conferência e aprovação das medições de obras e serviços de grande vulto, assim consideradas na forma da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, as financiadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como outras especificadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual".

"Art. 4º-A A não observância das disposições constantes deste Decreto pelos agentes públicos estaduais implicará na punição dos responsáveis na forma da lei".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.801, DE 19 DE Agosto DE 2009.

Denomina "Dr. Landolfo Duarte da Fonseca" o Ginásio Poliesportivo da Unidade Escolar Severo Maria Eulálio, do município de Santa Cruz do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e considerando os relevantes serviços prestados pelo ex-prefeito e médico LANDOLFO DUARTE DA FONSECA, sendo referência na luta pelo desenvolvimento do município de Santa Cruz do Piauí, e objetivando homenageá-lo "in memoriam",